

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

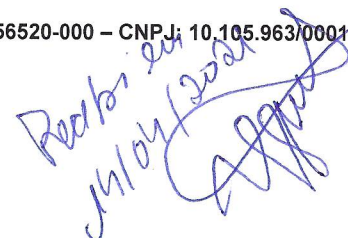

SEC. FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACÊDO VALENÇA

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE FISCAL

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

*Recorrido em
24/04/2021*





PREFEITURA DE

BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

CONSIDERANDO o acompanhamento, de forma sistemática e permanente, a execução da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

CONSIDERANDO que possíveis pendências no Relatório de Situação Fiscal, reflete diretamente, como restrição no CNPJ do Poder Executivo, impedindo a emissão de certidões negativas, e com isso incluindo em restrições no CAUC, tornando o município inadimplente perante os órgãos federais.

RECOMENDAÇÃO

A Controladoria Geral do Município, com o intuito de manter a regularidade fiscal das entidades da administração direta e indireta municipal junto ao Governo Federal, define que:

- 1) Mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças deve realizar a extração do Relatório de Situação Fiscal, emitido conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>, utilizando o certificado digital válido da respectiva entidade.
- 2) A respectiva secretaria deve analisar os relatórios e providenciar a resolução de eventuais débitos/pendências existentes, quer seja junto à RFB, quer seja junto à PGFN.
- 3) Caso os relatórios estejam livres de débitos/pendências, estes devem ser encaminhados para o e-mail controlebuique2017@hotmail.com até o dia 30 de cada mês. Se existirem pendências não sanadas até esta data, os relatórios devem ser obrigatoriamente encaminhados através de ofício para a

Controladoria Geral, com justificativa para a presença de tais pendências, providências adotadas pela órgão e data provável de resolução.

Salienta-se que as determinações exaradas por esta Controladoria Geral do Município têm natureza fiscalizadora, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 226/2009, de 29 de junho de 2009, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais através do e-mail controlebuique2017@hotmail.com e do telefone (87) 99958-0337.

Buíque, 13 de abril de 2021.



ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno